



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2025

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, **ÓRGÃO GERENCIADOR do Registro de Preços –Planejamento nº 226/2024**, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, RESOLVE registrar os preços da(s) beneficiária(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, atendendo às condições estabelecidas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às determinações contidas na Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Estadual nº48.779, de 23 de fevereiro de 2024, e nas demais normas legais correlatas, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

ENDEREÇO: Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Edifício Minas, bairro Serra Verde, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31630-900.

CNPJ/MF: nº 18.715.516/0001-88.

REPRESENTANTE LEGAL: Camila Moreira de Castro

RESOLUÇÃO DE COMPETÊNCIA: Resolução SES/MG nº 9.991, de 07 de fevereiro de 2025

BENEFICIÁRIO DO LOTE: 01-Proposta (107823742) - Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda

ENDEREÇO: Rua Cecília Meireles, nº 55, sala 512/ área A, Centro Empresarial da Serra, Parque Residencial Laranjeiras, CEP 29165-612, Serra/ES

CNPJ/MF: 79.788.766/0025-00

REPRESENTANTE LEGAL: Valdemar Ábila

CPF/MF: ***.856.219-**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o registro de preços para a futura e eventual **COMPRA ESTADUAL DE KIT ENXOVAL BEBÊ**, mediante contrato, conforme especificações e condições previstas no edital (104707397, 103932697) e seus anexos, do qual é parte integrante esta ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os valores a serem pagos aos beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta ata de registro de preços:

Item	Código SIAD	Descrição/ Especificação	Complementação da especificação	Quantidade Máxima	Unid. Fornec.	Marca/ Modelo	Preço Unitário (C/ICMS)	Preço Total
1	00196387-2	KIT ENXOVAL IDENTIFICACAO: RECEM-NASCIDO; COMPONENTE (1): BOLSA MATERNIDADE; COMPONENTE (2): MACACAO CURTO TIPO SHORT, MACACAO LONGO, CULOTE; COMPONENTE (3): PARES DE MELIA, COBERTOR, TOALHA COM CAPUZ; COMPONENTE (4): CASAQUINHO COM CAPUZ	ESTE ITEM POSSUI ARQUIVO DE LONGA ANEXADO AO CAMPO ARQUIVOS.	38.760	1 Unid.	Bolsa: Vestisul/BM Cobertor: Vestisul/CM Macacão curto: Vestisul/MCM Macacão longo: Vestisul/MLM Body: Vestisul/BM Culote sem pé: Vestisul/CTM Casaquinho de moletom: Vestisul/CCM Calcanhar verdadeiro: Cedetex/MM Toalha: Vestisul/TCM	R\$ 322,49	R\$ 12.499.712,40

2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Pública a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

2.3. Os quantitativos registrados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.

2.4. A listagem de fornecedores do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.5. A área demandante não indicou e nem justificou no termo de referência a necessidade de definir quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens (Artigo 11, inciso II, do Decreto Estadual nº 48.779/2024), razão pela qual, a coluna "Quantidade mínima" foi suprimida do quadro acima, também do Anexo III-A - Cadastro de reserva.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

3.1. **O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES-MG), através da Subsecretaria de Redes de Atenção à Saúde.**

3.2. Órgãos participantes da compra estadual:

3.2.1. **participam desta compra estadual, independente da apresentação de adesão formal, todas as Administrações Municipais que tenham assinado termo de compromisso com a Resolução do Projeto Filhos de Minas;**

3.2.2. as Administrações Públicas participantes da compra estadual, executoras da compra, possuem as mesmas obrigações e prerrogativas do órgão gerenciador titular da estratégia estadual em que se inserem, sendo partes ativas para exigir o cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor;

3.2.3. concorrem entre si o consumo das Administrações participantes da compra estadual e o consumo do órgão gerenciador, Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), detentor do programa estadual em que tais Administrações se inserem.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento para registro de preços poderão solicitar adesão à ARP na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - 4.1.3. manifestação favorável do gerenciador e do fornecedor quanto à adesão.
- 4.2. Após a autorização do gerenciador, o órgão ou a entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 dias, observado o prazo de vigência da ARP.
 - 4.2.1. O prazo que trata o subitem poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ARP.
- 4.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ARP da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos nesta cláusula.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. **A Ata de Registro de Preços terá vigência de até 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia subsequente a assinatura ou data de divulgação do PNCP, podendo ser prorrogado por igual período.**
- 5.2. A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo ou valor registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
- 5.3. É admitida a prorrogação da ARP quando a proposta se mantiver vantajosa, e desde que:
 - 5.3.1. A intenção da prorrogação seja manifestada no período de sua vigência;
 - 5.3.2. O fornecedor manifeste sua concordância com a prorrogação;
 - 5.3.3. A publicação de termo aditivo seja realizada nos moldes estabelecidos no art. 18 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES OU ATUALIZAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021..
- 6.2. A ARP poderá ser alterada quando houver necessidade de fornecimento de produto de marca ou modelo diferente daquele originalmente registrado, por motivo ou fato superveniente à licitação devidamente demonstrado pelo fornecedor e, desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior ao inicialmente registrado, sendo vedado o aumento do preço registrado.
- 6.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
 - 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
 - 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor solicitar ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
 - 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, e o fornecedor continuará obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei.
 - 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
 - 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, item 9.2, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
 - 7.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item 7.2 e no item 7.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
 - 7.2.6. O gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 2024.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REMANEJAMENTO

- 8.1. As quantidades e os valores previstos para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejados pelo gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
 - 8.1.1. O remanejamento somente será feito:
 - 8.1.1.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
 - 8.1.1.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
 - 8.1.2. O gerenciador que tiver estimado as quantidades e os valores que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.
 - 8.1.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 30 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

8.1.4. Competirá ao gerenciador realizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.1.5. Caso o remanejamento seja feito entre os órgãos ou as entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR DA ARP E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ARP sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 24 do Decreto n.º 48.779, de 2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, o gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.5. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.1.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ARP, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.2.1. Por razão de interesse público;

9.2.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 23 e no § 4º do art. 24, ambos do Decreto n.º 48.779, de 2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

10.1. A contratação com os fornecedores com preços registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Os instrumentos de que trata o item anterior serão assinados, aceitos ou retirados no prazo de validade da ata de registro de preços.

10.2. Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. As penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ARP e em relação às obrigações contratuais estão estabelecidas Termo de Referência (103932697),

11.2. É da competência do gerenciador aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

11.2.1. Na hipótese de compras estaduais ou centralizadas, o gerenciador poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP para todos os participantes.

11.3. É da competência do órgão ou da entidade participante do registro de preços aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados.

12.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no EDITAL e seus anexos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

13.2. Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Camila Moreira de Castro

Subsecretária de Redes de Atenção à Saúde

BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA -BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA

Valdemar Ábila

Representante Legal

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2025 - CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

BENEFICIÁRIO DO LOTE: 01- RS Comercio e Prestação de Serviços de Apoio Ltda
ENDEREÇO: Avenida Brasil, 1657, sala 01, Tapajos, Mundo Novo, MS, CEP: 79.980-000
CNPJ/MF: 17.112.698/0001-30
REPRESENTANTE LEGAL: Robson de Souza
CPF/MF:***.371.098-**

Item	Código SIAD	Descrição/ Especificação	Complementação da especificação	Quantidade Máxima	Unid. Fornec.	Marca/ Modelo	Pr
1	00196387-2	KIT ENXOVAL IDENTIFICACAO: RECEM- NASCIDO; COMPONENTE (1): BOLSA MATERNIDADE; COMPONENTE (2): MACACAO CURTO TIPO SHORT, MACACAO LONGO, CULOTE; COMPONENTE (3): PARES DE MEIA, COBERTOR, TOALHA COM CAPUZ; COMPONENTE (4): CASAQUINHO COM CAPUZ	ESTE ITEM POSSUI ARQUIVO DE LONGA ANEXADO AO CAMPO ARQUIVOS.	38.760	1 Unid.	Verificação nas hipótese do subitem 15.3 do edital (104707397)	



Documento assinado eletronicamente por **Camila Moreira de Castro**, **Subsecretário(a)**, em 12/03/2025, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **VALDEMAR ABILA**, **Usuário Externo**, em 17/03/2025, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **109007886** e o código CRC **B4A8BB95**.

EXTRATO DE TERMO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2023

EXTRATO DE TERMO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2024

EXTRATO DE TERMO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2023

EXTRATO DE TERMO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 085/2024

EXTRATO DE TERMO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 129/2024

EXTRATO DE TERMO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2024

EXTRATO DE TERMO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 166/2024

EXTRATO DE TERMO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 113/2024

EXTRATO DE TERMO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 402/2024

EXTRATO DE TERMO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 364/2024

EXTRATO DE TERMO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 364/2024

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEIS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fundação Ezequiel Dias - Funded

EDITAL FUNED Nº 01/2024 12ª CONVOCAÇÃO

Table with 3 columns: Carreira equivalente, CPF, Candidatos selecionados

Extrato de Termo de Extinção do Contrato Administrativo nº 085/2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig

RESULTADO FINAL DOS RECURSOS INTERPOSTOS E HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – CASA DE SAÚDE SANTA IZABEL – FHEMIG Nº 12/2025

Table with 8 columns: Classificação, Unidade, Função, Inscrição, Nome do Candidato, Nota Validade, Nota Entrevista, Nota Total, Situação

Marina Emediato Lara Carvalho Mohl

12 cm -17 2054054 - 1

RESULTADO FINAL DOS RECURSOS INTERPOSTOS E HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – CASA DE SAÚDE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - CSSFA – FHEMIG Nº 09/2025

Table with 8 columns: Classificação, Unidade, Função, Inscrição, Nome do Candidato, Nota Validade, Nota Entrevista, Total, Situação

Marina Emediato Lara Carvalho Mohl

32 cm -17 2054059 - 1

RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - HOSPITAL EDUARDO DE MENEZES - HEM – FHEMIG Nº 08/2025

Table with 8 columns: Classificação, Unidade, Função, Inscrição, Nome do Candidato, Nota Validade, Nota Entrevista, Nota Total, Situação

Marina Emediato Lara Carvalho Mohl

16 cm -17 2054058 - 1

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG/CAMG

10 cm -17 2054177 - 1

3 cm -17 2054060 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 3202503180032110144.